

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **07/2026** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **2020/2025** de autoria do **Deputado Valdir Barranco**.

Excelentíssimos Senhores,

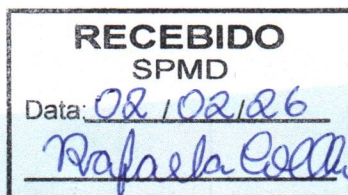
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 07/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 2020/2025**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**, cuja ementa “**Dispõe sobre a criação do Programa Estadual "Estabelecimento Seguro" de incentivo, conscientização e orientação para a prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Dispõe sobre a criação do Programa Estadual "Estabelecimento Seguro" de incentivo, conscientização e orientação para a prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a proposição tem como objetivo conscientizar, fornecendo ferramentas (treinamento e protocolo) para que os estabelecimentos se tornem espaços atenciosos e vigilantes, capazes de intervir e notificar as autoridades em casos de suspeita ou flagrante de violência, transformando-os em aliados ativos na defesa dos direitos humanos de nossas crianças.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O Projeto de Lei que institui o Programa Estadual "Estabelecimento Seguro" propõe a criação de uma política de incentivo, conscientização e orientação voltada à prevenção e ao combate da violência sexual contra crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais e de serviços no Estado de Mato Grosso. A iniciativa encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral de crianças e adolescentes.

Conforme exposto na justificativa do autor, o projeto foi motivado por episódio grave ocorrido no Município de Cuiabá, amplamente divulgado pela imprensa, no qual uma criança foi vítima de abuso sexual no interior de um estabelecimento comercial. Tal fato evidenciou a necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção, vigilância e atuação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada, a fim de ampliar a rede de proteção e resposta rápida em situações de violência contra o público infantojuvenil.

Do ponto de vista jurídico e econômico, destaca-se que o Programa possui **adesão expressamente voluntária**, nos termos do artigo 2º da proposição. Não há qualquer imposição normativa que obrigue os estabelecimentos comerciais e de serviços a participarem do Programa, tampouco condicionamento ao exercício da atividade econômica, o que preserva integralmente o princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que o projeto não prevê **sanções administrativas, multas ou penalidades** aos estabelecimentos que optarem por não aderir ao Programa. A fiscalização mencionada no artigo 6º restringe-se exclusivamente à verificação do cumprimento das diretrizes **para fins de certificação**, aplicável apenas àqueles que voluntariamente manifestarem interesse em integrar o Programa, afastando qualquer caráter coercitivo.

As diretrizes previstas no texto legal apresentam natureza **orientativa e pedagógica**, utilizando terminologia sugestiva, como “oferecer”, “sugerir” e “boas práticas”, especialmente nos artigos 2º e 5º. Não se verifica a criação de deveres legais compulsórios, mas sim

a proposição de protocolos e medidas de apoio que visam auxiliar os estabelecimentos na identificação de situações de risco e no correto acionamento das autoridades competentes.

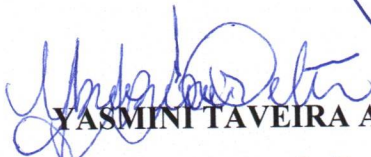
No que se refere aos impactos financeiros, o projeto não impõe custos obrigatórios aos estabelecimentos. O artigo 4º prevê que o próprio Estado fornecerá material de apoio e orientação, não havendo exigência de investimentos estruturais mínimos, contratações específicas ou adequações físicas compulsórias, o que reduz significativamente eventual impacto econômico ao setor produtivo.

Cumprе destacar que diversas condutas sugeridas pelo Programa, como a comunicação imediata às autoridades e a preservação de imagens mediante requisição formal, já decorrem de obrigações previstas na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo instituídas novas responsabilidades civis ou penais aos empresários.

Conclusão:

Diante disso, a **Fecomércio/MT manifesta-se de forma favorável ao projeto**, motivado por fato concreto e relevante ocorrido em Cuiabá, adota abordagem cooperativa e não punitiva, respeita a livre iniciativa e não impõe obrigações legais ao comércio. Assim, sob a ótica do setor empresarial, a proposição apresenta **impacto neutro ou positivo**, permitindo posicionamento institucional **favorável**, desde que eventual regulamentação futura mantenha o caráter voluntário, orientativo e não coercitivo do Programa.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER
Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso